



PROJETO DE LEI Nº _____/2019

Autor do Projeto: Todos os Vereadores

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 90 E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 107-B, DA LEI Nº 2.879, DE 09 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que **APROVOU**, e o **Prefeito Municipal de Itapemirim** em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os parágrafos únicos dos artigos 90 e do 107-B, todos da Lei nº 2.879, de 09 de julho de 2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 90

“**Parágrafo único** O Procurador Geral será advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com exigência comprovada pelo exercício de atividade jurídica pelo tempo mínimo de 10 (dez) anos, que não tenha respondido a nenhum Processo Administrativo Disciplinar (PAD), estando em andamento ou não, mesmo que ainda não tenha sido prolatada decisão, bem como não tenha nenhuma condenação em processos de natureza cível ou criminal com decisão condenatória transitada em julgado”.

Art. 107-B

“**Parágrafo único.** O Assessor Jurídico será advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, que não tenha respondido a nenhum Processo Administrativo Disciplinar (PAD), estando em andamento ou não, mesmo que ainda não tenha sido prolatada decisão, bem como não tenha nenhuma condenação em processos de natureza cível ou criminal com decisão condenatória transitada em julgado”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

Rua Adiles André, s/nº
Bairro Serra Mar
Itapemirim-ES
CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108
E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 18 de março de 2019.

Mariel Delfino Amaro
Presidente

Joceir Cabral de Melo
Joceir Cabral de Melo
Vice-Presidente

João Bechara Netto
João Bechara Netto
1º Secretário

Fábio dos Santos Pereira
Fábio dos Santos Pereira
Vereador

Waldemir Pereira Gama
Waldemir Pereira Gama
Vereador

Lenildo Henriques
Lenildo Henriques
Vereador

Rogério da Silva Rocha
Rogério da Silva Rocha
Vereador

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Paulo Sérgio de Toledo Costa
Vereador

Vagner Santos Negrine
Vereador

Vanderlei Louzada Bianchi
Vereador

Leonardo Fraga Arantes
Vereador



JUSTIFICATIVA

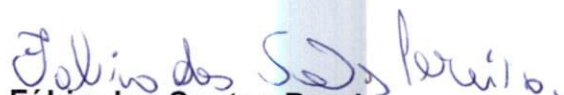
O presente Projeto de Lei visa moralizar o corpo jurídico da Câmara Municipal de Itapemirim, uma vez que, se trata de um setor muito importante para o bom andamento dos trabalhos legislativos, ressaltando, que a idoneidade dos ocupantes dos cargos de Procurador Geral e Assessor Jurídico é imprescindível para a boa imagem do Poder Legislativo junto a sociedade de Itapemirim, evitando com isso que aventureiros, sem idoneidade moral venha a ocupar tão importantes cargos no Legislativo Municipal.

Sala das Sessões "João Batista Ferreira de Souza", 18 de março de 2019.

Mariel Delfino Amaro
Presidente


Joceir Cabral de Melo
Vice-Presidente


João Bechara Netto
1º Secretário


Fábio dos Santos Pereira
Vereador


Waldemir Pereira Gama
Vereador


Lenildo Henriques
Vereador


Rogério da Silva Rocha
Vereador


Paulo Sérgio de Toledo Costa
Vereador

Vagner Santos Negrine
Vereador

Vanderlei Louzada Bianchi
Vereador

Leonardo Fraga Arantes
Vereador